

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1372/2025

SÚMULA: Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º–Ficam recompostos monetariamente, à título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 5,06% (cinco vírgula seis por cento) – índice oficial – IPCA, apurado no período da data base 03/2024 a 02/2025.

ART. 2º–Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná, no percentual de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento), acima do índice oficial da inflação – IPCA, apurado no período da data base 03/2024 a 02/2025, totalizando o percentual de 7,00% (sete por cento).

ART. 3º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod444956